



**Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 21/15, ao Projeto de Lei n° 150/14.**

**MENSAGEM N° 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei 150/2014, que “**Institui o Dia do Imigrante Paraguaio no Estado de Mato Grosso**”, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 06 de janeiro de 2015.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Dia do Imigrante Paraguaio, a ser comemorado anualmente em 14 de maio, com a finalidade de homenagear os imigrantes paraguaios e os seus descendentes que residem no Estado de Mato Grosso.

Ocorre que a Lei Federal n° 12.345, de 9 de dezembro de 2010, fixou critérios para a instituição de datas comemorativas no território nacional, entre eles está a necessidade de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Apesar dos elevados propósitos dos Excelentíssimos Parlamentares, a proposição não veio acompanhada de comprovação das exigências contidas na citada Lei Federal e, por isso, veto-a por interesse público.

Colhida a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, recebemos o Parecer n° 75/SGA/2015, de 27 de janeiro de 2015, que sugere o veto total da proposição pelos mesmos fundamentos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente, por ausência de interesse público o Projeto de Lei n. 150/2014, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2015.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**